

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE ARROZ - PEP N.º 333/07

1. DO OBJETO:

- 1.1. Leilão de Prêmio para o escoamento de **80.000.000 kg** de arroz, safra **2006/2007**, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante deverá comprovar a compra do arroz em casca de produtores rurais e/ou suas cooperativas e o escoamento do arroz beneficiado (polido, integral - esbramado ou parboilizado, enquadrado nas tipificações estabelecidas nas Portarias nº 269, de 17/11/88, e 80, de 10/4/92, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não sendo admitido o produto enquadrado como Fragmento de Grão – quirera ou quebrado) para qualquer localidade, exceto para as Unidades da Federação que compõem as Regiões Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste, para os Estados do Tocantins e de Rondônia, e para a Argentina, Paraguai, Uruguai e Suriname.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia **1/6/07**, às 9 horas, horário de Brasília/DF.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “VIVA-VOZ”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, em Brasília/DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Poderão participar do leilão indústrias de beneficiamento de arroz ou comerciantes de cereais que estejam em plena atividade industrial ou comercial, que adquiram o arroz em casca, produzido nos **Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina**, de produtores rurais e/ou suas cooperativas pelo Preço Mínimo, que comprovem a venda do arroz beneficiado (branco polido, esbramado ou parboilizado) para um comprador da iniciativa privada sediado em qualquer localidade, exceto para as Unidades da Federação que compõem as Regiões Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste, para os Estados do Tocantins e de Rondônia, e para a Argentina, Paraguai, Uruguai e Suriname .
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e em situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.
- 4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

- 4.5. O participante só poderá efetivar a compra de produtores rurais e/ou suas cooperativas cujo produto esteja depositado em Unidade Armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser solicitado diretamente na Superintendência Regional da Conab (Anexo II) que jurisdiciona o local de depósito.
- 4.6. Os participantes poderão apresentar documentação emitida tanto pela sua unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta do DCO, desde que estejam situadas na mesma Unidade da Federação.
- 4.7. O arrematante não poderá efetivar a compra de produto de produtores rurais caso faça parte da empresa arrematante na qualidade de sócio e/ou arrendatário. Esta disposição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação. A definição do local de destino do produto, para cada DCO, ocorrerá na comprovação da operação. **Um DCO só poderá ter uma UF como destino para o escoamento do produto.**
- 5.2. **Só poderá ser emitido um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.**
- 5.3. O Código de Atividade Econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitido, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado de faturamento.
- 5.4. O preço de referência (Preço Mínimo) do arroz em casca será R\$ 22,00 / 50 kg ou R\$ 0,44 / kg, para fins de preenchimento do DCO.

- 6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO:** a cotação deverá ser apresentada em R\$/kg, de forma decrescente, sobre o valor máximo do prêmio, que será divulgado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do leilão.

7. DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE

- 7.1. Data limite para pagamento do produto: até **2/7/07**, diretamente na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, emissor da Nota Fiscal.
- 7.2. O pagamento será realizado individualmente por DCO, com base na quantidade e tipificação do arroz em casca, pelo Preço Mínimo constante da tabela a seguir, com destaque de ICMS (se devido), sendo que outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na UF de origem do produto:

PERCENTUAL DE GRÃOS INTEIROS	PREÇOS - R\$ / KG (CLASSE LONGO-FINO)		
	TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3
50 a 53	0,3907	0,3634	0,2725
54 a 56	0,4172	0,3880	0,2910
57 a 59	0,4400	0,4092	0,3069
60 a 62	0,4627	0,4303	0,3228

	PREÇOS - R\$ / KG (CLASSE LONGO-FINO)		
63 a 65	0,4855	0,4515	0,3386
66 acima	0,5083	0,4727	0,3545

7.2.1. O produto com renda de benefício (somatório de grãos inteiros e quebrados) inferior a 68% deverá sofrer um deságio por quilo, para cada unidade percentual inferior a esse limite, de R\$ 0,0076 / KG.

7.3. Correrá por conta do arrematante o INSS (ex-FUNRURAL) incidente sobre a venda do produto pelo produtor rural e/ou sua cooperativa de produção. Caso o mesmo já tenha sido recolhido pelo produtor rural e/ou cooperativa de produção, o mesmo deverá ser ressarcido, mediante recibo.

7.4. O pagamento ao produtor e/ou sua cooperativa poderá ser comprovado não somente por recibo de depósito individualizado mas, também, por meio de listagem enviada formalmente, por meio magnético/eletrônico ou por arquivo de transferência eletrônica, observado o seguinte:

7.4.1. O arrematante deverá encaminhar junto com a documentação de formalização, a listagem/relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro onde conste o valor a ser depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo arrematante.

7.4.2. Como comprovação da listagem enviada formalmente, deverá apresentar, ainda, o original da listagem/relação fornecida pelo agente financeiro onde conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro.

7.4.3. Como comprovação dos depósitos autorizados eletronicamente, deverá ser apresentada cópia do extrato bancário comprovando o lançamento da relação encaminhada ou cópia do comprovante do débito efetuado na conta do arrematante, devidamente autenticado eletronicamente pelo agente financeiro.

7.4.4. A relação só poderá contemplar um DCO, não se admitindo que a relação englobe mais de um DCO.

8. DA FORMALIZAÇÃO

8.1. Data limite para a formalização: até **17/7/07**, podendo ser realizada a partir do 1º (primeiro) dia útil após a disponibilização do Preço Mínimo ao produtor rural e/ou sua cooperativa.

8.2. O arrematante terá que formalizar a operação enviando à Superintendência Regional da Conab (Anexo II) que jurisdiciona o município de plantio do produto objeto do arremate a cópia da Nota Fiscal de Venda emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, o original do comprovante de depósito (pagamento), o original da declaração constante do Anexo III ou IV (conforme o caso) e a cópia do DCO, no prazo estabelecido no subitem 8.1.

8.3. A formalização será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda e um comprovante de depósito só poderão corresponder a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda e a mais de um comprovante de depósito.

- 8.4. Admitir-se-á a tolerância de até 5 % a menor na formalização, do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se como válida a operação no quantitativo efetivamente formalizado.
- 8.5. A Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o município de plantio do produto diligenciará junto à Secretaria Estadual da Fazenda para a verificação do registro e exatidão das notas fiscais de venda emitidas pelo produtor e/ou cooperativa.
- 8.6. A Superintendência Regional da Conab só formalizará a operação após a verificação de que o armazém em que se encontra depositado o produto está cadastrado perante a Conab. Caso o armazém não esteja cadastrado a operação não terá prosseguimento e será cancelada pela não formalização.
- 8.7. O beneficiamento do arroz em casca vinculado à operação só poderá ter início após a data de formalização da operação junto à Superintendência Regional da Conab.

9. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. Data limite para comprovação do escoamento:
- operação para o mercado interno: **até 15 dias após a data da formalização da respectiva operação.**
 - operação para o mercado externo: **até 30/11/07**
- 9.2. Do local de entrega da documentação comprobatória :
- 9.2.1. Para operações cujo produto será destinado ao mercado interno: Na Superintendência Regional da Conab, Anexo II deste Aviso, que jurisdiciona a UF de **destino do produto.**
- 9.2.2. Para operações cujo produto será destinado ao mercado externo: Na Superintendência Regional da Conab, Anexo II deste Aviso, que jurisdiciona a UF do porto de saída do produto.
- 9.3. Deverá ser feita mediante a entrega da documentação abaixo exigida, acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada em cartório, (quando for o caso), para autenticação pela Conab e aposição de carimbo, registrando que a operação é objeto de subvenção econômica do Governo via PEP, de uma única vez, por DCO.
- 9.4. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação destinada ao mercado interno ou externo:
- 9.4.1. Cópia do DCO.
- 9.4.2. Cópia da Nota Fiscal de Venda, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento, que comprove a compra do arroz pelo arrematante do PEP, pelo valor de referência (Preço Mínimo), sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO constando o seu respectivo número.
- 9.4.3. Nota Fiscal de Venda do produto beneficiado (branco polido, esbranado ou parboilizado) emitida pelo arrematante do prêmio, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal de Venda exigida no subitem 8.7, para qualquer comprador da iniciativa privada que esteja sediado em qualquer

localidade, exceto nas Unidades da Federação que compõem as Regiões Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste, nos Estados do Tocantins e de Rondônia, e na Argentina, Paraguai, Uruguai e Suriname .

9.4.3.1. Quando se tratar de transporte rodoviário a Nota Fiscal de Venda deverá conter os carimbos dos postos fiscais de origem e de destino. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia autenticada do livro de entradas e saídas do estabelecimento do destino do produto.

9.4.4. Cópia do Conhecimento de Transporte, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final.

9.4.5. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.

9.4.6. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário.

9.4.7. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas ou cópia do conhecimento de embarque, ou do Memorando de Exportação e do *bill of lading*, quando se tratar de transporte aquaviário, quando for o caso.

9.4.8. Cópia autenticada do conhecimento de transporte - R.W.B., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.

9.5. Os participantes poderão utilizar, para efeito de comprovação de pagamento ao produtor, os documentos emitidos tanto pela unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta no respectivo DCO, desde que estejam situados na mesma Unidade da Federação.

9.5.1. Se o produto for removido do estabelecimento do arrematante para outro estabelecimento dentro do Estado, deverão ser apresentadas as competentes Notas Fiscais de Remessa ou Transferência, quando for o caso, sendo que a Nota Fiscal de Venda a um comprador da iniciativa privada deverá ser emitida utilizando-se o CNPJ do estabelecimento destinatário da remessa ou transferência.

9.6. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.

9.7. Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador da iniciativa privada corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.

9.8. Na operação realizada por transporte aquaviário ou ferroviário a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador

da iniciativa privada possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal de Venda.

9.9. Para cada 1 kg de arroz em casca arrematado deverá ser comprovado o escoamento de 800 gramas de arroz esbramado ou 680 gramas de arroz beneficiado (branco ou polido ou parboilizado).

9.10. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada, que não estiver em estrita consonância com o item 9.

10. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO

10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio após apresentar a documentação de comprovação da operação de forma completa e correta, de uma única vez, no prazo e condições previstas no item 9 deste Aviso.

10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame, na Superintendência Regional da CONAB (Anexo II) conforme previsto no subitem 9.2.

10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ constante do DCO. No caso de cooperativa, poderá ser indicada para recebimento do valor do prêmio, o banco, agência e conta corrente de sua filial ou matriz, desde que tais informações constem no DCO, e que o CNPJ do credor seja informado por ocasião da formalização da operação.

10.4. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente escoada e comprovada, de acordo com os documentos constantes do item 9, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da efetiva comprovação.

11. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do REGULAMENTO PARA OFERTA DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO - PEP N.º 001/02.

12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratado, a indenização do valor declarado, isentando-se a CONAB de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONAB, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas e aos arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.

13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas e arrematantes do prêmio, deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

14. DAS INFRAÇÕES: será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

14.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP nº 001/02.

14.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF e/ou no CADIN.

14.3. Não efetuar o pagamento do valor de referência ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no item 7 deste Aviso.

14.4. Não formalizar a operação junto à Conab até a data estabelecida no item 8 deste Aviso.

14.5. Formalizar quantidade inferior a 95 % (noventa e cinco por cento) do montante do PEP arrematado, conforme estabelecido no item 8 deste Aviso.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Na infração prevista no subitem 14.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.2. Na infração prevista nos subitens 14.2 a 14.5: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1 a 14.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluído o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação o preço médio constante do subitem 5.4 multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

15.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 14.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor correspondente à quantidade não formalizada multiplicada pelo preço médio (excluído o valor do ICMS) constante do subitem 5.4.

15.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

15.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Aviso.

16. DA REABILITAÇÃO

16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no subitem 15.3.

16.2. A reabilitação do inadimplente incurso nos subitens 14.2 a 14.4 se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 15.3.

16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.5 se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 15.4.

- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 15.3.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos subitens 16.2. a 16.4, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 135.100.22211-010-5, agência nº 1607-1, do Banco do Brasil S.A.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao REGULAMENTO PARA OFERTA DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO - PEP N.º 001/02.
- 17.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 2 (dois) dias antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão em renúncia a esse direito.
- 17.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 17.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 17.6. Os casos omissos serão julgados pela CONAB.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

PEDRO SERGIO BESKOW
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE ARROZ - PEP N.º 333/07
ANEXO I

LOTES EM OFERTA

ORIGEM (UF DE PLANTIO)	LOTES	QUANTIDADE (KG)	LOCAL DE DESTINO
RS	1	2.500.000	QUALQUER LOCALIDADE, EXCETO PARA AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO QUE COMPÕEM AS REGIÕES NORDESTE, SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE, PARA OS ESTADOS DO TOCANTINS E DE RONDÔNIA E PARA A ARGENTINA, PARAGUAI, URUGUAI E SURINAME
	2	2.500.000	
	3	2.500.000	
	4	2.500.000	
	5	2.500.000	
	6	2.500.000	
	7	2.500.000	
	8	2.500.000	
	9	2.500.000	
	10	2.500.000	
	11	2.500.000	
	12	2.500.000	
	13	2.500.000	
	14	2.500.000	
	15	2.500.000	
	16	2.500.000	
	17	2.500.000	
	18	2.500.000	
	19	2.500.000	
	20	2.500.000	
	21	2.500.000	
	22	2.500.000	
	23	2.500.000	
	24	2.500.000	

SC	25	2.500.000
	26	2.500.000
	27	2.500.000
	28	2.500.000
	29	2.500.000
	30	2.500.000
	31	2.500.000
	32	2.500.000

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE ARROZ - PEP N.º 333/07

ANEXO II

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB PARA FINS DE FORMALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

Superintendência Regional do Amazonas (AMAZONAS E ACRE)

Av. Min João Gonçalves, 2500 - Distrito Industrial

Cep: 69.075-830 - Manaus/AM

Fone: (92)613-2446

Fax: (92) 613-2460

am.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Pará (PARÁ, AMAPÁ E RORAIMA)

R. Joaquim Nabuco, 23 - Nazaré

Cep: 66.055-300 – Belém/PA

Fone: (91)225-4366

Fax: (91)224-2728

pa.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL)

Rua Quintino Bocaiuva, 57 - Floresta

Cep: 90.440-051 – Porto Alegre/RS

Fone: (51)3326-6400

Fax: (51)3326-6464

rs.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Rondônia (RONDÔNIA E ACRE)

Av. Farquar, 3305 - Pedrinhas

Cep: 78.904.660 – Porto Velho/RO

Fone: (69)3216.8420

Fax (69)3216.8419

ro.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Santa Catarina (SANTA CATARINA)
BR 101- Km 205 - Barreiros
Cep: 88.110-200 – São José / SC
Fone: (48)246-2411
Fax (48)246-4843
sc.sureg@conab.gov.br

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE ARROZ - PEP N.º 333/07

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF ou
CNPJ nº....., declaro que o produto objeto da operação de Prêmio para
Escoamento de arroz - DCO nº....., Aviso nº...../2007, pertence à minha
produção, perfazendo um total dehectares de área plantada,
correspondente akg, localizado no município de-
UF....., fazenda....., que se encontra
depositado no endereço

Declaro ainda que recebi integralmente, sem desconto de qualquer
natureza, o valor referente ao preço mínimo do produto, de acordo com a tabela de preços
divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
(Atestado pela EMATER, Órgão de Extensão Rural, Sindicatos de Produtores Rurais,
Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, Prefeituras Municipais)
(Atestado referente ao local da produção, área plantada e quantidade)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE ARROZ - PEP N.º 333/07

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....
(nome da cooperativa), CNPJ n.º....., declaro que o produto do objeto da
operação do Prêmio para escoamento de arroz - DCO n.º....., Aviso n.º.
...../2007, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de
.....(somatório).....ha de área plantada, correspondente a
.....(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (kg)	ENDEREÇO/MUNICÍPIO/ UF (*)

(*) endereço completo da área de produção, objeto do DCO.

Declaramos, ainda, que pagamos a esses produtores o valor
referente ao preço mínimo do produto, sem descontos de qualquer natureza, de acordo com a
tabela de preços divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)